Setor:
Processo:
Pág.: 33

CONTRATO - MANUTENÇÃO

DAS PARTES:

I. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº1080844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o nº 785.651.201-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CAU/GO ou CONTRATANTE;

II. JOSÉ ANTÔNIO C. S. FERREIRA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.805.319/0001-82, com sede à Av. Contorno nº 751 Qd. 12 Lt. 10A – Residencial Arco Íris – Anápolis – GO – CEP 75.106-377, representada neste ato por seu(a) bastante Procurador Sra. VALDENISE SANTOS DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.159.216, expedida pela SPTC-GO, e do CPF nº 800.046.281-87, residente e domiciliado à Av. José Rodrigues de Morais Neto QD. 38 Lt. 01 – Residencial Corelli – Apto. 1004 – Parque Amazônia – GOIÂNIA – GO CEP 74840-040 doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista a Contratação Direta em virtude das repetidas sessões desertas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) aparelhos condicionadores de ar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012**, nos termos do Processo nº , do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço de Manutenção Mensal dos aparelhos deverá obedecer o estabelecido na Portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 2008 e o descrito no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Manutenção MENSAL de aparelho 18000BTUS Split – NOVO. Manutenção preventiva e corretiva, se for o caso, conforme PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, da Anvisa. (VALOR POR APARELHO)	Aparelho / Mês	36	R$ 158,00	R$ 5.688,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

IV. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012;

V. Termo de Referência;
VI. Proposta de preços apresentada pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R$ 5.688,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais) relativos à manutenção dos aparelhos.

Parágrafo 2º - Neste valor deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte,, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

Parágrafo 3º – O percentual de desconto ofertado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES:

Os pagamentos serão efetuados no dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

Para que os pagamentos sejam efetuados conforme cronograma acima, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I. O documento fiscal deverá ser protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:
   a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
   b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
   c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União
   d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
   e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
   f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
   g) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.
II. não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)
III. para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)
IV. o documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1234/2012 e nº 1244/2012, se for o caso;
V. para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003);
VI. o atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
VII. o CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;
VIII. nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;
IX. a liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

X. havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do CONTRATO. Poderá qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antes desse prazo desde que avise à outra Parte com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 2º - O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

I. os serviços foram prestados regularmente;
II. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
III. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
IV. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
V. o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, do Plano de Contas do CAU/GO, no exercício de 2012 e nos seguintes, nas contas respectivas. Contas:

a) 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação dos Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo 1º - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
II. Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado;
IV. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
V. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 2º - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência;
II. Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva das unidades, com a definição das datas das visitas e o plano de manutenção, conforme Portaria nº
III. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
IV. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
V. Disponibilizar funcionário responsável e seus respectivos contados para atendimento fora do horário comercial, em caso de necessidade;
VI. Transporte apropriado dos aparelhos e equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste objeto;
VII. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de segurança, quando da instalação e ou manutenção dos equipamentos;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

X. A adjudicatária está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, os problemas comprovadamente decorrentes de produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

XI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XII. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

XIII. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XIV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;

XV. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;

XVI. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CAU/GO ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CAU/GO de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

11.1.2 multas:

11.1.2.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado na execução do serviço, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia 1,5% (um, cinco por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total dos serviços prestados no mês.

a) justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24h (vinte e quatro horas) antes do término do prazo para início dos trabalhos ou entrega do objeto;

b) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzida da importância a ser paga ao fornecedor.

11.1.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta:

a) No caso da mesma não ser mantida a proposta;

b) Se ocorrer recusa à contratação, caracterizada quando, depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação pelo CONTRATANTE, a licitante vencedora não tenha assinado o instrumento contratual;

c) No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções.

11.1.2.3 Rescisão do CONTRATO em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 e seus §§ contidos na Lei nº 8666/93;

11.1.2.4 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar temporariamente com a Administração, com prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, quando convocada dentro do prazo de suas propostas:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE.

11.3. Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

11.4 Nos casos previstos no item 13.1.2.2, o CAU/GO, a seu exclusivo juízo, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para a prestação do serviço ou então cancelar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do CONTRATANTE que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I. Solicitar a execução dos serviços mencionados;

II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas o u defeitos observados;

III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

V. Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

12.2. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização prevista nesta cláusula às seguintes disposições:

I. determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser atendidas em prazo a ser estabelecido pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificado por escrito;

II. para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do CONTRATO;

III. é vedado ao CONTRATANTE e à (ao) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993. O CAU/GO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

CAU/GO
Setor:
Processo:
Pág.: 335

15.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

15.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

15.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 21 de dezembro de 2012

1.

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF 785.651.201-63

Valdenise Santos da Silva
Cargo: Procuradora
CPF 800.046.281-87

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF